



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 46 / 87

DEFINE OS PRAZOS PARA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES SEGUNDO O DECRETO Nº 85487/80, TENDO EM VISTA A NOVA LEGISLAÇÃO DA ISONOMIA*, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no âmbito de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que o decreto nº 94664, de 23.07.87, complementado pela Portaria Ministerial nº 475, de 27.08.87 (D.O.U. de 31.08.87), alteram os critérios para progressão na carreira do Magistério Superior, em relação ao decreto nº 85487/80;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos prazos para concessão de progressão funcional segundo os critérios anteriormente definidos (decreto nº 85487/80), tendo em vista os recursos chegados à Comissão de Política Docente deste CEPq, especialmente os constantes dos Processos nºs. 5541/87 e 5508/87; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Política Docente do CEPq, aprovado em sessão realizada em 08.12.87, quando discutiu os processos supracitados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os títulos de pós-graduação obtidos até 22.07.87, inclusive, e encaminhados à CPPD até 30 (trinta) dias após a aprovação das presentes normas, visando à progressão horizontal na carreira, serão analisados à luz do decreto nº 85487/80.

Art. 2º - Os títulos de pós-graduação obtidos até 30.08.87, inclusive, e encaminhados à CPPD até 30 (trinta) dias após a aprovação das presentes normas, visando à progressão vertical na carreira, serão analisados à luz do decreto nº 85487/80.

*Lei nº 7596, de 10.04.87; decreto nº 94664, de 23.07.87; portaria ministerial nº 475, de 27.08.87 (D.O.U. de 31.08.87)



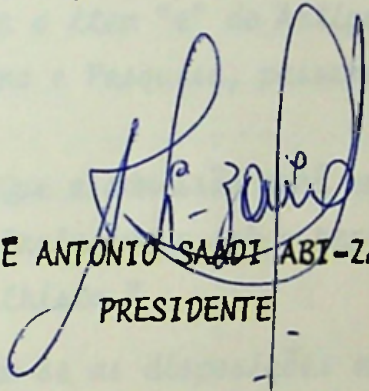
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - As progressões vertical e horizontal, por interstício de 02 (dois) anos e mediante avaliação de desempenho, serão analisadas mediante os critérios estabelecidos no decreto nº 85487/80, até que o CEPq aprove as normas e critérios de avaliação de desempenho docente, conforme disposto no artigo 11 da Portaria Ministerial nº 475 e de acordo com o prazo de 30.04.88 aprovado na Sessão Conjunta dos Egrégios Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, realizada em 21.12.87.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1987


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no B.O. de Dezembro 87 (10/12)